

## Edital

N.º 30/DJF-GF/2026

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 28/2025, de 10 de novembro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário (de paradeiro desconhecido) e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua das Rosas – Bairro dos Marinheiros, da Freguesia de Quinta do Anjo, em sede de decisão final, pelos factos que infra se enunciam:

### A. Fundamentação Factual

Face aos pressupostos de facto e de direito constantes do processo, para os quais se remete, designadamente as informações técnicas produzidas em sede de audiência prévia, bem como os pareceres e avaliações subsequentes do Serviço Municipal de Proteção Civil e da equipa de fiscalização, verifica-se a manutenção das condições anteriormente identificadas.

Com efeito, persiste a existência de vegetação espontânea, incluindo espécies invasoras e coberto herbáceo, bem como a presença de materiais diversos depositados no terreno, situação que evidencia a necessidade de realização de trabalhos de desmatagem, limpeza e remoção de resíduos.

Tal circunstancialismo, em caso de negligência ou ocorrência de fatores externos, poderá potenciar situações de ignição, constituindo risco de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, bem como prejuízo para a salubridade pública e para o ambiente.

Assim, mantendo-se inalterados os fundamentos de facto e de direito que determinaram a intervenção municipal, impõe-se a adoção de medidas tendentes à reposição da legalidade, em sede de decisão final.

### B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

### C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatagem e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatagem, remoção de materiais, resíduos e limpeza geral do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como promovido o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do(s) infrator(es), nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 06/05/2026.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

---

Palmela, 7 de maio de 2026.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques  
Taleço**  
Num. de Identificação: 10120956  
Data: 2026.05.08 17:14:52+01'00'  
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração  
Eleitoral**  
Atributos certificados: **Vereador da Câmara  
Municipal de Palmela**



## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2026/05/06	402/FIS/2019
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto	Limpeza de terreno - Proposta de notificação Decisão Final - EDITAL		
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2019/12/10	Proprietário desconhecido
Entrada N.º	Designação da Entrada
561/2020	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2020/07/31	
Localização da Infração	RUA DAS ROSAS – PERPENDICULAR À RUA DO EMIGRANTE - BAIRRO DOS MARINHEIROS

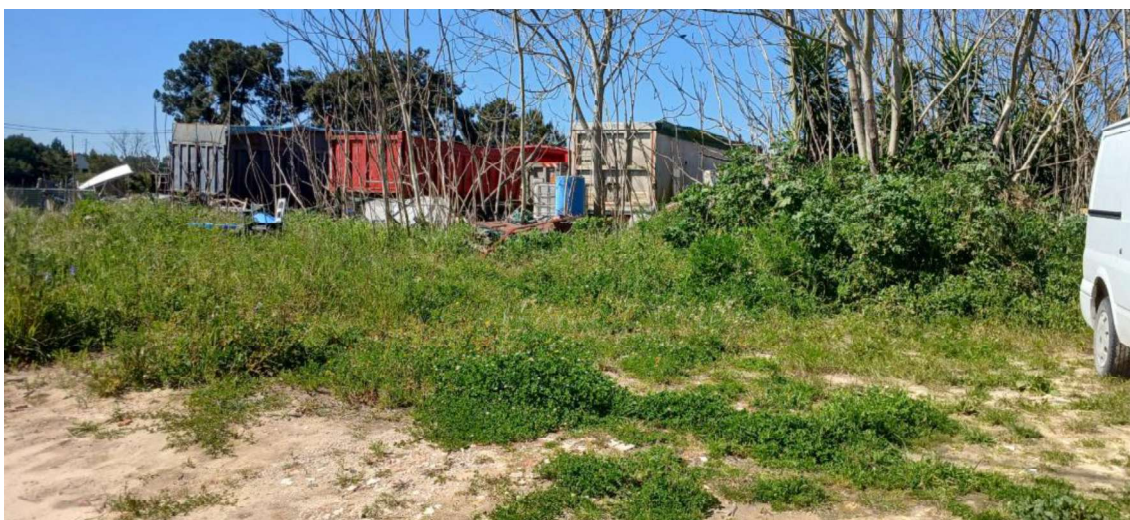
### ENQUADRAMENTO FACTUAL E PROPOSTA

Face aos pressupostos de facto e de direito, cuja remissão de anteriores informações aqui se faz, nomeadamente, informação técnica datada de 05/01/2023 (Audiência Prévia); informação do SMPC datada de 05/07/2024, em que se refere o agravamento dos riscos anteriormente identificados e, ultima informação fiscal datada de 26/03/2025, em que, após monitorização, confirma a manutenção da situação, portanto, mantem-se a carência de desmatção e limpeza, nomeadamente, corte de espécies invasoras e coberto herbáceo, remoção de materiais de variada ordem e limpeza geral do terreno, o que, poderá, caso se verifique atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, constituir perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, **em sede de decisão final.**

## Informação Técnica

---

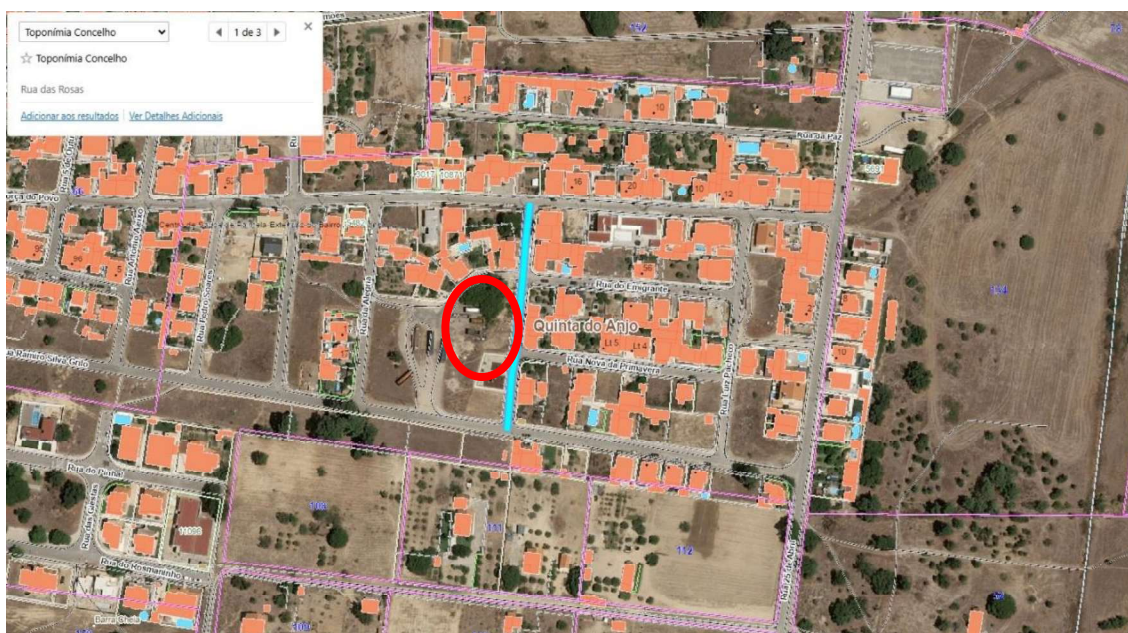
### Registo fotográfico



## Informação Técnica



### Planta de Localização



Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se**, que se dê continuidade ao procedimento com vista à reposição da legalidade, com **a notificação via Edital** conforme estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA, **do proprietário (de paradeiro desconhecido) e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote**, sito em Rua das Rosas – Bairro dos Marinheiros, da freguesia de Quinta do Anjo, sobre a intenção da CMP, **de ordenar a desmatação e limpeza geral do referido terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes**

## Informação Técnica

**para destino final adequado**, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital**.

Em caso de incumprimento da desmatação e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

À consideração.

O Técnico,

  
Ricardo Dias (Nº1012)  
06-05-2026

Despachos

Deferido/Autorizado  
06-05-2026

  
Pedro Taleço  
Vereador  
(no exercício de competências (sub) delegada por despacho  
(n.º 28/2025 de 10 de novembro))

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

## Edital

N.º XX/DJF-GF/2025

**“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas** por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 28/2025, de 10 de novembro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, **faz público**, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, **o proprietário (de paradeiro desconhecido) e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio**, sito em Rua das Rosas – Bairro dos Marinheiros, da Freguesia de Quinta do Anjo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

## Informação Técnica

---

### A. Fundamentação Factual

Face aos pressupostos de facto e de direito constantes do processo, para os quais se remete, designadamente as informações técnicas produzidas em sede de audiência prévia, bem como os pareceres e avaliações subsequentes do Serviço Municipal de Proteção Civil e da equipa de fiscalização, **verifica-se a manutenção das condições anteriormente identificadas.**

Com efeito, persiste a existência de vegetação espontânea, incluindo espécies invasoras e coberto herbáceo, bem como a presença de materiais diversos depositados no terreno, situação que evidencia a necessidade de realização de trabalhos de desmatagem, limpeza e remoção de resíduos.

Tal circunstancialismo, em caso de negligência ou ocorrência de fatores externos, poderá **potenciar situações de ignição, constituindo risco de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, bem como prejuízo para a salubridade pública e para o ambiente.**

Assim, mantendo-se inalterados os fundamentos de facto e de direito que determinaram a intervenção municipal, impõe-se a adoção de medidas tendentes à reposição da legalidade, em sede de **decisão final.**

### B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

### C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatagem e limpeza do terreno** em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatagem, remoção de materiais, resíduos e limpeza geral do terreno, **bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.**

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator**, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL

## Informação Técnica

---

do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

---

Palmela, de de 2026.